



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N.º 784/2015 - DE 15 de DEZEMBRO DE 2015.

## “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E D PROVIDNCIAS”.

**SAMIR REDONDO SOUTO**, Prefeito Municipal de Guatapar,  
Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

**FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO**, que se constitui em rgo local na conjugo de esforos entre o  
Poder Pblico e a Sociedade Civil, de carter deliberativo e consultivo para o  
assessoramento da municipalidade em questes referentes ao desenvolvimento  
turstico da cidade de Guatapar.

**Pargrafo 1º.** O Presidente ser eleito na primeira reunio dos anos  
pares.

Exceo a essa dinmica  feita quando a montagem inicial do  
Conselho for em ano mpar, o que pode antecipar e ampliar o primeiro mandato do  
presidente por mais alguns meses.

**Pargrafo 2º.** O Secretrio Executivo ser designado pelo presidente  
eleito, bem como o Secretrio Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**Pargrafo 3º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei  
indicaro os seus representantes, titular e suplente, que tomaro assento no  
Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas  
Entidades.

**Pargrafo 4º.** Na ausncia de Entidades especficas para outros  
segmentos, as pessoas que os representem podero ser indicadas por profissionais  
da respectiva rea ou, ento, pelo COMTUR, desde que haja aprovao de dois  
teros dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**Pargrafo 5.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses tursticos da cidade podero ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovao de dois teros dos seus membros e, tambm, podero ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Pargrafo 6.** Os representantes do poder pblico municipal, titulares e suplentes, que no podero ser em nmero superior a um tero do COMTUR, sero indicados pelo Prefeito e tero mandato at o ltimo dia dos anos pares, tambm podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Pargrafo 7.** Para todos os casos dos pargrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, aps o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecero em seus postos com direito a voz e voto enquanto no forem entregues  Presidncia do COMTUR os ofcios com as novas indicaoes.

**Pargrafo 8.** As indicaoes citadas nos pargrafos 3, 4 e 5 deste artigo podero ser feitas em datas diferentes, em razo das eleioes em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que sero controladas pelo Secretrio Executivo.

**Pargrafo 9.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente sero considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicaro os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2.** O COMTUR fica assim constitudo por:

a) Poder Pblico

- I - 1(um) representante da Secretaria de Educao, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - 1(um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 1(um) representante da Secretaria de Administrao e Finanas.

b) Sociedade Civil



# GUATAPARÁ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

b) Sociedade Civil

- I - 1 (um) representante do segmento da rede hoteleira;
- II - 1 (um) representante do segmento de gastronomia/restaurantes;
- III - 1 (um) representante do segmento dos bares/lanchonetes;
- IV - 1 (um) representante de associações rurais;
- V - 1 (um) representante de associações - Club de serviço (Rotary /Lions Club);
- VI - 1 (um) representante religioso (padre, pastor etc);
- VII - 1 (um) representante do Conselho de Educação;
- VIII - 1 (um) representante do CONDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

**Artigo 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

- I - Política Municipal de Turismo;
- II - Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- III - Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- IV - Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V - Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

a infraestrutura local adequada  implementao do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Municpio participando de feiras, exposies e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realizao de feiras, congressos, seminrios, eventos e outros, projetados para a prpria cidade;

i) propor formas de captao de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Municpio, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indstria Turstica em geral;

j) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos especficos, com prazo para a concluso dos trabalhos e apresentao de relatrio ao plenrio;

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes  explorao de servios tursticos no Municpio;

m) sugerir a celebrao de convnios com Entidades, Municpios, Estados ou Unio, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegaes do Municpio a congressos, convenes, reunies ou quaisquer acontecimentos que ofeream interesse  Poltica Municipal de Turismo;

o) elaborar e aprovar o Calendrio Turstico do Municpio;

p) monitorar o crescimento do Turismo no Municpio, propondo medidas que atendam  sua capacidade turstica;

q) analisar reclamaes e sugestes encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes  melhoria da prestao dos servios tursticos locais;

r) conceder homenagens s pessoas e instituies com relevantes servios prestados na rea de turismo;

s) eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votao secreta na primeira reunio de ano mpar;

t) organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4.** Compete ao Presidente do COMTUR:

a) representar o COMTUR em suas relaes com terceiros;

b) dar posse aos seus membros;

c) abrir, orientar e encerrar as reunies;



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

- Adjunto;
- d) acatar a deciso da maioria sobre a frequncia das reunies;
  - e) indicar o Secretrio Executivo e, quando necessrio, o Secretrio
  - f) cumprir as determinaes soberanas do plenrio, oficiando os destinatrios e prestando contas da sua Agenda na reunio seguinte;
  - g) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois teros dos seus membros;
  - h) proferir o voto de desempate.

## Artigo 5. Compete ao Secretrio Executivo do COMTUR:

- a) definir a pauta das reunies com o Presidente;
- b) lavrar atas de reunies;
- c) organizar arquivos e controles;
- d) prover todas as necessidades burocrticas;
- e) gerir a Secretaria do rgo;
- f) substituir o Presidente nas suas ausncias.

## Artigo 6. Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer s reunies quando convocados;
- b) em votao pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turstico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turstico do Municpio ou da Regio;
- e) no permitir que sejam levantados problemas polticos partidrios;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas especficas, podendo contar com assessoramento tcnico especializado se necessrio;
- g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decises soberanas do COMTUR.
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinria para exame ou destituo de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) votar nas decises do COMTUR.

**Artigo 7.** O COMTUR reunir-se- em sesso ordinria uma vez por ms perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

aps  hora marcada, podendo realizar reunies extraordinrias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Pargrafo 1.** As decises do COMTUR sero tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterao do Regimento Interno, caso em que sero necessrios os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos s 4 e 5 do Artigo 1 e do Artigo 12.

**Pargrafo 2.** Quando das reunies, sero convocados os titulares e, tambm, os suplentes.

**Pargrafo 3.** Os suplentes tero direito  voz mesmo quando da presena dos titulares, e, direito  voz e voto quando da ausncia daquele.

**Artigo 8.** Perder a representao o rgo, Entidade ou membro que faltar a 3 (trs) reunies ordinrias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Pargrafo nico:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poder deliberar, caso a caso, a reincluso de membros eliminados, mediante a aprovao em votao pessoal, secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenvel, o COMTUR poder expulsar o membro infrator, em votao secreta e por maioria absoluta, sem prejuzo da sua Entidade ou categoria que, assim, dever iniciar a indicao de novo nome para a substituio no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10.** As sesses do COMTUR sero devidamente divulgadas com a necessria antecedncia, e abertas ao pblico que queira assisti-las.

**Artigo 11.** O COMTUR poder ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequncia que for desejvel, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 12.** O COMTUR poder prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votao secreta, por dois teros de seus membros ativos.



# **GUATAPARÁ**

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**Artigo 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Artigo 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**SAMIR REDONDO SOUTO**  
Prefeito

**REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**WELITON FERNANDO VERONEZI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças